

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria na área jurídica especializados em RPPS – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

1.1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

O objeto pretendido enquadra-se como serviço técnico especializado e contínuo.

2. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A contratada deverá iniciar os serviços em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato.

2.2. Os serviços não poderão ser subcontratados.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços compreendem:

- Assessoria e Consultoria Jurídica especializada em Regime Próprio de Previdência Social (RPPS);
- Emissão de pareceres de concessão e revisão de benefícios previdenciários, além de todos os questionamentos efetuados pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo, servidores públicos municipais, por terceiros, assim como questionamentos atinentes ao RPPS;
- Análise dos cálculos dos proventos de aposentadoria e pensão, assim como eventuais revisões, para verificação de enquadramento na legislação previdenciária vigente;
- Elaboração de defesa do Tribunal de Contas no que disser respeito à parte jurídica do IPREMO, e auxílio na montagem de defesas nas demais áreas;
- Atuação em processos judiciais em face do Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo;
- Elaboração de Termo de Acordo e Parcelamento (TAC), conforme valores apresentados pelo IPREMO;
- Projeto de lei de criação e/ou reestruturação do RPPS, e alíquota do RPPS, assim como eventuais adequações às normas previdenciárias, e se necessário, participação de reuniões na Câmara dos Vereadores para explanação pertinente aos projetos;
- Análise jurídica dos processos habilitados para compensação previdenciária;
- Todos os demais serviços correlatos à assessoria jurídica, no que diz respeito ao IPREMO;
- VISITAS "IN LOCO": 03 (três) visitas mensais, sendo 01 (uma) visita técnica mensal obrigatória, e 02 (duas) visitas mensais adicionais aleatórias em acordo à demanda do CONTRATANTE.

3.2. Os serviços serão prestados:

3.2.1. Em dias/visitas periódicas, marcadas antecipadamente ou mediante chamado do CONTRATANTE, que terão a duração necessária ao atendimento dos serviços estipulados para aquele dia/visita, até o limite máximo de 04 (quatro) horas, a critério do CONTRATADO. Além disso será a cargo do CONTRATADO eventuais visitas para fins de comparecimento em audiências judiciais;

3.2.2. Por meio de relatórios detalhados, informando sobre os trabalhos prestados;

3.2.3. Por qualquer meio de comunicação, assim compreendidos:

- a) Ligações telefônicas efetuadas pela CONTRATANTE diretamente à sede do CONTRATADO;
- b) E-mail;
- c) Skype;
- d) Whatsapp;
- e) Correios e outros.

3.2.4. Os serviços deverão ser prestados por profissionais dotados de capacitação técnica e conhecimentos pertinentes afeitos à respectiva área de atuação;

3.2.5. Para a realização dos serviços, a Contratada obrigará-se a suportar as despesas de viagens, estadia e todas que se referem ao cumprimento do objeto do contrato.



3.3. Os serviços supõem atuação e desenvolvimento de atividades na sede da empresa, através de consultas via telefone, meios eletrônicos, videoconferências, reuniões, Home Office, entre outros, devendo os profissionais que forem informados na proposta serem os responsáveis pela execução dos serviços.

3.4. Os trabalhos devem primar pela transferência de conhecimentos e know-how, de modo que os servidores tenham acesso permanente a informações, formulários, legislações, doutrinas, técnicas, documentos, modelos, enfim, de fluxos de informações, procedimentos e decisões cabíveis em cada caso.

3.5. Nenhuma atividade será iniciada sem o conhecimento e a aprovação do IPREMO- Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo/SP, através do Diretor Presidente do IPREMO- Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo.

3.6. Os trabalhos (Processos, textos, relatórios, dados, etc.) entregues ao IPREMO- Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo pela empresa contratada, pertencerão ao IPREMO - Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo/SP e serão livremente utilizados entre os setores.

3.7. Os trabalhos serão detalhados para apresentação e aprovação do Presidente e Servidores, em termos que permitam sua apreciação e compreensão.

4. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. As proponentes deverão apresentar em sua proposta:

a. Cotação de preços para execução dos serviços, em moeda real, incluídas todas as despesas relativas à transporte, encargos, tributos de qualquer natureza, despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do presente objeto;

b. Serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, via postal ou entregue mediante protocolo na sede do Instituto de Previdência de Morro Agudo/SP.

4.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.2.1. Somente poderão participar do processo licitatório pessoas jurídicas cujo objeto social expresse no estatuto ou contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, e estejam legalmente estabelecidas no País.

4.3. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELA EMPRESA A SER CONTRATADA **HABILITAÇÃO JURÍDICA**

I - Registro comercial, no caso de empresa individual;

II - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

III - Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

IV - Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

V - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e Fazenda Federal;

III - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

IV - Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual, quando for o caso;

V - Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (tributos mobiliários);

VI - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho; e

VII - Prova de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for caso.

VIII - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto aos portais eletrônicos oficiais do Tribunal de Contas da União, do Tribunal de Contas do Estado onde tiver sede o particular, ao cadastro de fornecedores sancionados e ao cadastro de empresas inidôneas do Estado;



IX - Declaração do pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento, inclusive quanto ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei Federal nº 8.213/1991, se couber, e ao cumprimento do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/2021;

Habilitação técnica

I - Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, no(s) qual(is) conste(em) que a licitante já executou serviço equivalente ao do objeto do presente certame, independentemente de seu quantitativo.

II – Prova de registro e regularidade junto ao Conselho de Classe.

5. PRAZO DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato que terá atribuições descritas no art. 9º da Resolução nº 01/2024.

7. DO PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em até 05 (cinco) dias contados da data do atestado de execução dos serviços e liberação da Nota Fiscal pela Câmara, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o Artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.3. Do valor da Nota Fiscal apresentada para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pelo CONTRATANTE:

a) Multas previstas neste Termo;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela CONTRATADA, de leis ou regulamentos aplicáveis à espécie;

c) Cobranças indevidas.

8. DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o Contratado que praticar um dos atos elencados no art. 155 da referida lei.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

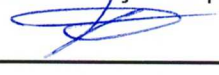
8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas II, III, IV, V, VI, VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas alíneas II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

8.2.4. Multa:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a



rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021 e;

b) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

8.2.4.1. No caso de extinção unilateral do contrato a aplicação de multa de mora e compensatória serão cumulativas, além da possibilidade de aplicação de outras sanções.

8.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

8.3.1. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

8.3.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2 INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

04 IPREMO (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO

04 01 I.PRE.MO. (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. DE MORRO

040101 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES (RPPS

09 Previdência Social

09 122 Administração Geral

09 122 0028 IPREMO GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO

09 122 0028 2061 0000 Manutenção do IPREMO.

008 3.3.90.39.00OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Morro Agudo/SP, 25 de novembro de 2024.



FERNANDO CESAR PEREIRA
Diretor Presidente
IPREMO



MARCOS ROBERTO RIBEIRO
Agente de contratação
IPREMO